DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11954/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5546/2013
PROTOCOLO	: 1410725
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO (A)	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 25/2013
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2012
CONTRATADO	: AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO CONTRATADO	: REFORMA NA SEDE ADMINISTRATIVA DE BATAGUASSU
VALOR DO OBJETO	: R$ 188.131,26

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à análise do procedimento Licitatório Tomada de Preços nº38/2012, formalização do contrato nº 25/2013, formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos aditivos) e sua execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Ajota Engenharia e Construção Ltda., tendo como objeto a reforma na sede Administrativa de Bataguassu.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual, formalização dos aditamentos e execução financeira.

A Inspetoria de Arquitetura e Meio Ambiente IEAMA eu seu Relatório de Inspeção nº 23789/2016 (peça nº. 48) declarou a regularidade do processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização contratual, formalização dos aditamentos e execução contratual nos termos regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 18866/2018 (peça nº. 49), concordando com a equipe especializada, opinou pelo pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório, bem como pela Regularidade da formalização do Contrato Administrativo, da formalização dos Termos Aditivos e da

Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I, II e III, e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da IEAMA e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual Nº 25/2013 este atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas, bem como as determinações contidas no regulamento especial desta Corte de Contas.

O referido contrato alterações através dos Termos Aditivos. A documentação relativa aos referidos termos se encontras completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (vigente à época), bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência e o acréscimo no valor se situou dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 231.084,88;
- Nota fiscal: R$ 231.084,88 e
- Ordem de pagamento: R$ 231.084,88
- Total de medições efetivadas: R$ 231.084,88.

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Tomada de Preços nº38/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Ajota Engenharia e Construção Ltda., nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 25/2013, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III– Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos aditivos) ao Contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, §4º, III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - Pela **REGULARIDADE** da e sua execução financeira, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º

160/2012 c/c artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO